

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
Rua Sete de Setembro, 111 – 33º andar  
Rio de Janeiro – RJ

At: Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2  
Superintendência de Relações com Empresas – SEP

**Ref.: Ofício nº 273/2023/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”)**

Prezados senhores,

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), vem, por seu Diretor de Relações com Investidores infra-assinado, em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada por meio do Ofício, cuja cópia segue anexa à presente, expor o que se segue.

O Ofício faz referência à notícia veiculada no jornal BOL em 19.09.2023, sob o título *“Justiça de MG bloqueia R\$ 346,7 mi de Usiminas”*, cujo teor está transcrito no próprio Ofício, anexo à presente.

A propósito, a Usiminas confirma que, em 19.09.2023, tomou conhecimento de decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga/MG, determinando o bloqueio judicial das contas bancárias da Companhia no valor de R\$346.715.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quinze mil reais). Tal decisão foi tomada no âmbito da ação civil pública nº 5014523-23.2023.8.13.0313 (“ACP”), promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, na qual este pleiteia reparação de dano moral coletivo por supostos danos ambientais decorrentes das atividades realizadas pela Usiminas no município de Ipatinga/MG.

Em 20.09.2023, foi proferida decisão pelo ilustre Desembargador Fábio Torres de Sousa, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, que, no

âmbito de Agravo de Instrumento interposto pela Usiminas, deferiu a antecipação de tutela recursal para suspender a eficácia da referida decisão liminar até o julgamento do Agravo de Instrumento, suspendendo, em consequência, as determinações de bloqueio de valores nas contas da Usiminas e de comunicação ao mercado sobre a existência da ACP e da aludida ordem de bloqueio.

A Companhia, respeitosamente e de maneira fundamentada, discorda das alegações e argumentos aduzidos pelo MPMG nos autos da ACP, que ainda se encontra em estágio inicial, não tendo sequer começado a fase de especificação e produção de provas.

A Usiminas também ressalta que já adotou diversas medidas voltadas à melhoria da qualidade do ar no município de Ipatinga/MG e vem intensificando suas ações com foco no meio ambiente, tendo desembolsado cerca de R\$ 2 bilhões nos últimos 5 (cinco) anos em ações relacionadas a melhorias em seus parâmetros ambientais.

Por fim, a Usiminas esclarece que a decretação do referido bloqueio não era capaz de acarretar efeito materialmente relevante sobre a condução de seus negócios e atividades ou sobre a sua situação financeira ou patrimonial, uma vez que não a impedia de continuar honrando normalmente suas obrigações financeiras. Nesse sentido, a Usiminas esclarece que possui caixa de mais de R\$ 4,9 bilhões. Por esses motivos, a Usiminas entende que o assunto não constituía Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia permanece à disposição desta d. Comissão para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

**Thiago da Fonseca Rodrigues**

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 273/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Ao Senhor,  
Thiago da Fonseca Rodrigues  
Diretor de Relações com Investidores da  
USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS  
E-mail: dri@usiminas.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,  
Bolsa, Balcão  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada no jornal BOL em 19/09/2023, intitulada "*Justiça de MG bloqueia R\$346,7 mi de Usiminas*", com o seguinte teor:

SÃO PAULO (Reuters) - A justiça de Minas Gerais decretou na noite de segunda-feira bloqueio de 346,7 milhões de reais da Usiminas em decisão liminar sobre uma ação movida em julho pelo Ministério Público do Estado, que acusa a companhia de emissão de poluição atmosférica na região da usina siderúrgica de Ipatinga (MG).

O processo pede reparação de dano moral coletivo em razão da emissão de poluentes atmosféricos conhecidos por "pó preto", em Ipatinga há décadas, segundo o MPMG.

Segundo o ministério público, a empresa assinou um termo de ajustamento de conduta em 2019 para implantação de ações para resolver o problema com prazos para redução das emissões até 2028.

"No entanto... não se pode ignorar o fato de que há décadas de passivos ambientais e humanos que precisam ser solucionados. Afinal, a responsabilidade ambiental pela poluição não se restringe à mitigação da conduta aos padrões legais, abrangendo também a reparação dos danos ambientais e dos danos morais coletivos", afirmou o MPMG na ação.

Procurada, a Usiminas afirmou que vai recorrer da liminar e que vem seguindo "todos os compromissos assumidos com o MPMG e com a comunidade para a redução das emissões de partículas". A companhia afirmou também que "está

investindo" este ano 500 milhões de reais "em projetos para melhorar o desempenho ambiental" e que instalou seis pontos de monitoramento em Ipatinga "que indicam redução das emissões".

Na decisão de bloqueio do valor das contas da empresa, o juiz Rodrigo Braga Ramos, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga, determinou que a Usiminas, no prazo de 48h, comunique ao mercado financeiro e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a existência da ação judicial e a ordem de bloqueio dos recursos.

2. A propósito do conteúdo da notícia acima, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o **dia 21 de setembro de 2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/09/2023, às 15:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 20/09/2023, às 15:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1883903** e o código CRC **98BD21C2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1883903** and the "Código CRC" **98BD21C2**.*